

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/84

EMENTA: Atualiza os valores das taxas e emolumentos cobrados pela prestação de serviços e emissão de documentos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, alínea "a", do Estatuto da Universidade,

Considerando a necessidade de atualizar os valores das taxas e emolumentos cobrados pela prestação de serviços e emissão de documentos;

Considerando a proposta que, neste sentido, foi elaborada e aprovada pela Câmara de Assuntos Financeiros, em sessão de 05.09.1984;

R E S O L V E :

Art. 1º - As taxas e emolumentos relativos à prestação de serviços e emissão de documentos serão cobrados nos termos da Tabela anexa.

Art. 2º - Nos cursos que comportam várias habilitações, o aluno que já tendo integralizado uma delas, matricular-se para cursar qualquer outra, será considerado aluno regular do curso, para efeito de cobrança de taxa normal de matrícula por disciplina.

§ 1º - Quando o curso comportar uma habilitação geral, de menor duração, seguida de uma ou mais habilitações plenas, o acesso à primeira habilitação plena, no semestre imediatamente subsequente à conclusão, na UFPE, da habilitação geral, será tratado como prosseguimento normal dos estudos para integralização do curso.

§ 2º - No caso de habilitações paralelas, de mesma duração, o aluno que houver concluído uma só poderá obter matrícula em outra, reque-
rendo-a como diplomado, sujeito ao pagamento da taxa prevista no item IX da Tabela anexa, além do subsequente pagamento das taxas de matrícula por disciplinas.

Art. 3º - Observados os limites mínimos e máximos estabelecidos nos itens VII e VIII da Tabela anexa, os valores das taxas a que se refere esses itens serão fixados em cada caso pela Câmara competente do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do Coordenador do Curso.

§ 1º - Quando o curso envolver despesas com viagem, estadia ou remuneração de professores estranhos aos quadros da Universidade, ou ainda relativos ao uso de instalações de terceiros, a Câmara competente poderá autorizar a fixação de taxa em valor superior ao previsto na Tabela anexa.

§ 2º - Poderá ainda a Câmara competente autorizar a cobrança de taxas adicionais, referentes ao fornecimento de materiais, custeio de excursões, ou equivalentes, desde que assim previsto no plano de curso.

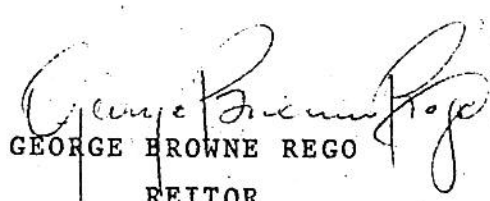
§ 3º - Estende-se o disposto nos parágrafos anteriores aos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º - Nos cursos de Extensão de curta duração e de interesses geral, a Pró-Reitoria competente poderá autorizar a dispensa de taxas e emolumentos aos candidatos carentes de recursos financeiros.

Art. 5º - Aos professores integrantes da carreira de magistério da UFPE as taxas referidas nos itens XXIX e XXX da Tabela anexa serão cobrados à razão de 10% (dez por cento) dos valores previstos e a taxa referida no item XXXV à razão de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 28.09.1984.


GEORGE BROWNE REGO
REITOR